CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DIÁRIO OFICIAL DO LEGISLATIVO

Ano XXIX - N° 5.795

Terça-feira, 15 de Setembro de 2020

Câmara Municipal homenageia Danga da Bahia

A sessão especial foi requerida pela vereadora Aladilce Souza



Foto: Reginaldo Ipê

O percussionista Robson Santana Lago, mais conhecido como Danga da Bahia, morreu há dois meses em consequência da Covid-19. O artista foi lembrado pela Câmara Municipal de Salvador, na manhã de sexta-feira (11), em sessão especial de homenagem póstuma. A vereadora Aladilce Souza (PCdoB), que presidiu o evento semipresencial a partir do Plenário Cosme de Farias, afirmou que Danga ajudou a fundar o bloco carnavalesco Panela Vazia, "um movimento contra a carestia" e que a homenagem foi sugerida pelo ex-vereador Ney Campello, amigo do percussionista. "A vida é uma travessia... Meu pai era a minha marcação e fez eu ser o que sou", afirmou o seu filho Uriel Lago ao ler o texto autoral "Só percussão", pontuado por de letras de canções do cancioneiro popular brasileiro.

LEIA MAIS NA PÁGINA 3

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

Criado pela Lei 4.429 de 19 de novembro de 1991

Presidente:
Geraldo Júnior
geraldojunior@cms.ba.gov.br

1º Vice-Presidente:
Kiki Bispo
kikibispo@cms.ba.gov.br

2º Vice-Presidente:
Isnard Araújo
isnardaraujo@cms.ba.gov.br

3º Vice-Presidente:
Joceval Rodrigues
jocevalrodrigues@cms.ba.gov.br

1º Secretário:
Carlos Muniz
carlosmuniz@cms.ba.gov.br

2º Secretário:
Orlando Palhinha
orlandopalhinha@cms.ba.gov.br

3º Secretário:
Téo Senna
teosenna@cms.ba.gov.br

4ª Secretária:
Ana Rita Tavares
anaritatavares@cms.ba.gov.br

Ouvidora-Geral:
Aladilce Souza
aladilcesouza@cms.ba.gov.br

Ouvidor-Substituto:
Daniel Rios
danielrios@cms.ba.gov.br

Corregedor-Geral:
Duda Sanches
dudasanches@cms.ba.gov.br

Diretor de Comunicação
Osvaldo Lyra
osvaldo.lyra@cms.ba.gov.br

(71) 3320-0205
(71) 3320-0304
www.cms.ba.gov.br
imprensacms@cms.ba.gov.br
imprensacms@gmail.com

SIGA A CÂMARA NAS REDES SOCIAIS

@camarasalvador

@camaradesalvador

camaradesalvador

TV Câmara Salvador / Canal aberto 12.3

Câmara Municipal de Salvador Praça Municipal - CEP 40020-010
Salvador – Bahia – Brasil

Projeto prevê demissão por racismo no serviço público

Proposição da vereadora Ireuda Silva está em tramitação

Projeto de lei complementar da vereadora Ireuda Silva (Republicanos), em tramitação na Câmara de Salvador, insere no artigo 176 do Estatuto do Servidor Municipal o inciso XI, que prevê demissão por racismo ou injúria racial devidamente comprovados através de processo administrativo disciplinar ou por condenação criminal. A matéria propõe mais uma ferramenta para combater a discriminação na capital baiana.

De acordo com o texto, "é necessário que o governo municipal se atente para combater essas condutas e assegurar que os servidores tenham um ambiente laboral saudável e que haverá punição prevista no estatuto do servidor público municipal para aqueles que infringirem a conduta moral e desrespeitar a dignidade dos servidores por causa da sua raça ou cor da pele".

Foto: Assessoria da vereadora



Vereadora Ireuda Silva acredita que esta seja mais uma ferramenta para conter a discriminação racial

DENÚNCIAS

A ideia da proposição, segundo a autora, não é criar apenas punições, mas prevenir tais crimes, promover a conscientização e incentivar a denúncia. "Desta forma, nota-se que a inserção deste artigo pode melhorar a qualidade laboral dos servidores municipais, garantir a igualdade racial, incentivar as denúncias de práticas de racismo e injúria racial e prevenir a ocorrência desses crimes", diz o texto da matéria.

Na avaliação da vereadora Ireuda, embora mais de 80% da população soteropolitana seja negra, Salvador ainda é profundamente marcada pelo racismo estrutural. "Vivemos à sombra do nosso passado escravocrata. O racismo é inadmissível em qualquer lugar, principalmente no serviço público, cujo papel é conduzir o município sem fazer qualquer tipo de distinção. É de suma importância, portanto, que tenhamos uma frente de combate ao racismo nesse ambiente", argumenta.

Odiosvaldo solicita gripário para o bairro de Cajazeiras

Vereador alerta para o crescimento do número de infectados pela Covid-19

Através de ofício encaminhado ao prefeito ACM Neto, o vereador Odiosvaldo Vigas (PDT) solicita a implantação de um gripário no bairro de Cajazeiras, nas imediações do Hospital Municipal. Ele argumenta que, devido ao número crescente de infectados pelo novo coronavírus na região, o serviço é extremamente necessário, chamando atenção para a expansão também dos casos de pacientes com quadro gripal.

Odiosvaldo é autor de indicação para que o bairro de Itapuã também seja beneficiado com a instalação de uma unidade. O

Foto: Antonio Queirós



Vereador Odiosvaldo Vigas

primeiro gripário de Salvador foi inaugurado no dia 22 de maio, no estacionamento da Unidade de Pronto Atendimento (UPA) dos Barris, para atender pessoas com sintomas leves da Covid-19 e pacientes com H1N1.

Salvador terá outras cinco estruturas similares em Paripe e Pirajá/Santo Antônio e nas UPAs de Valéria, Pau Miúdo, e na Ilha de Bom Jesus dos Passos.

Câmara presta homenagem póstuma a Danga da Bahia

Percussionista nascido na Ribeira deixou um legado de amor e foi mais uma vítima da Covid-19

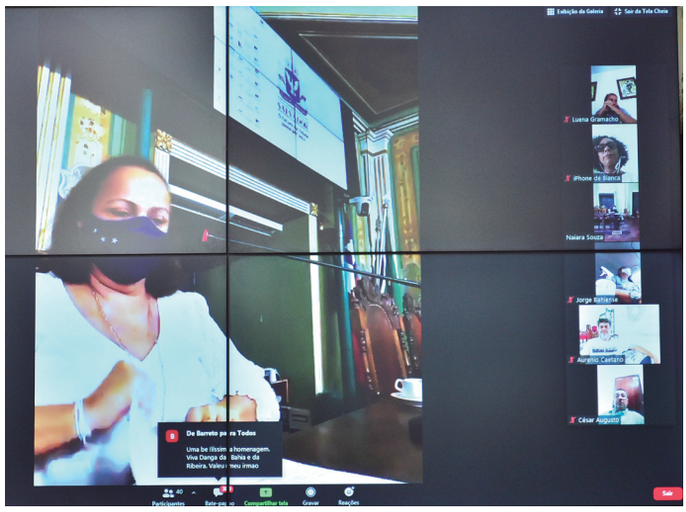
Fotos: Reginaldo Ipê



A vereadora Aladilce Souza conduziu a sessão semipresencial a partir do Plenário Cosme de Farias

O percussionista Robson Santana Lago, mais conhecido como Danga da Bahia, morreu há dois meses em consequência da Covid-19. O artista foi lembrado pela Câmara Municipal de Salvador, na manhã de sexta-feira (11), em sessão especial de homenagem póstuma requerida e conduzida de forma semipresencial a partir do Plenário Cosme de Farias pela vereadora Aladilce Souza (PCdoB), ouvidora-geral da Casa.

Conforme a vereadora Aladilce Souza, o percussionista Danga da Bahia nasceu no bairro da Ribeira, frequentava com assiduidade a Câmara e marcou o seu nome na história da música de Salvador tocando



com grandes artistas carnavalescos, como Margareth Menezes, Carlinhos Brown e Bell Marques. Ela lamentou que o músico foi mais uma vítima da Covid-19 em Salvador e a sua morte representou uma grande perda para a arte e a cultura da Bahia.

"Danga estará sempre presente em nossa memória e nos nossos corações. Ele era uma pessoa extremamente alegre e adorável, circulava em muitos meios sociais, tinha muitos amigos e deixou boas lembranças e bons exemplos", afirmou a vereadora.

Segundo Aladilce Souza, Danga ajudou a fundar o bloco carnavalesco Panela Vazia, "um movimento contra a carestia". Disse ainda que a homenagem foi sugerida pelo ex-vereador Ney Campello, amigo do percussionista. Ela estendeu a homenagem às quase 130 mil vítimas da Covid-19 no Brasil.

AMOR INCONDICIONAL

"Danga era uma liderança popular da cidade. Ele construiu uma obra invisível que é o amor incondicional na relação com cada um que fez parte de sua vida", afirmou o amigo Ney Campello. No entendimento do ex-vereador, "a maior homenagem a Danga é continuar a sua obra de amor".

"A vida é uma travessia... Meu pai era a minha marcação e fez eu ser o que sou", afirmou o seu filho Uriel Lago ao ler o texto autoral "Só percussão", pontuado por de letras de canções do cancioneiro popular brasileiro. Ele agradeceu a Aladilce Souza e Ney Campello pela homenagem e encerrou a sua fala cantando ao violão "Canção da América", de Milton Nascimento e Fernando Brant.

O diácono Everaldo Lázaro da Encarnação destacou a amizade semeada por Danga e lembrou que foi professor de Uriel Lago, seu filho. O religioso ficou emocionado e chorou ao falar da



saudade que estava presente. Também citou a esperança para superar as adversidades que atormentam o coração nesses tempos de pandemia.

Também recordaram de Danga com emoção e palavras de conforto o padre Fernando Dias e as amigas Bianca de Souza e Nilza Bonfim.



CÂMARA MUNICIPAL

35ª SESSÃO ORDINÁRIA
4ª SESSÃO LEGISLATIVA
18ª LEGISLATURA
REALIZAÇÃO: 16 DE SETEMBRO DE 2020 – 9h30min.

1.1. Votação da Ata
1.2. Leitura do Expediente (1º secretário)
1.3. Registros

ORDEM DO DIA

VETO Nº 19/20.....Veto Total ao Projeto de Lei nº 73/2020 (Dispõe sobre a inclusão no público alvo da Campanha de Vacinação Contra Gripe, os cuidadores de idosos, em decorrência do combate ao novo coronavírus – Autora: vereadora Aladilce Souza).
Sem Parecer da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final (Conforme Art. 201, § 6º, do R.I.).
Discussão Única – Votação.
Autoria: EXECUTIVO MUNICIPAL.
Sobrestando a Pauta.

VETO Nº 20/20.....Veto Total ao Projeto de Lei nº 59/2020 (Dispõe sobre a redução proporcional do valor das mensalidades escolares em toda a rede privada de ensino, enquanto durarem as medidas temporárias de isolamento social por consequência da pandemia causada pelo coronavírus (COVID 19) – Autor: vereador Isnard Araújo).
Sem Parecer da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final (Conforme Art. 201, § 6º, do R.I.).
Discussão Única – Votação.
Autoria: EXECUTIVO MUNICIPAL.
Sobrestando a Pauta.

VETO Nº 21/20.....Veto Parcial ao Projeto de Lei nº 27/2020 (Dispõe sobre a política municipal de inovação e institui mecanismos, sistemas e incentivos à inovação no ambiente produtivo e social no Município de Salvador, e dá outras providências – Autoria: Executivo Municipal).
Sem Parecer da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final (Conforme Art. 201, § 6º, do R.I.).
Discussão Única – Votação.
Autoria: EXECUTIVO MUNICIPAL.
Sobrestando a Pauta.

EXPEDIENTE

4ª SESSÃO LEGISLATIVA
18ª LEGISLATURA

Salvador, 11 de setembro de 2020.

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº492/2020

Considerando que os shoppings centers são de grande importância para a atividade econômica de Salvador;

Considerando que o funcionamento desse setor envolve milhares de empregos, além de disponibilizar diversos serviços relevantes para a Cidade;

Considerando que, de acordo com a Abrasce (Associação Brasileira de Shopping Centers), já são mais de R$ 1,2 bilhão em perda de vendas desde o início da Pandemia;

Considerando a gradual reabertura das atividades comerciais, visando a retomada econômica;

Considerando a atual taxa de 38% da ocupação dos leitos de UTI;

Considerando que essas atividades podem ser realizadas com os devidos cuidados;

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR INDICA:

ao Exmo. Sr. Prefeito que autorize o funcionamento dos shoppings centers em horário normal, desde que sejam respeitados os devidos cuidados de prevenção ao Coronavírus.

.

Salvador, 9 de setembro de 2020.

LORENA BRANDÃO

ATA

32ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 18ª LEGISLATURA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR (CMS), REALIZADA NO DIA 2 DE SETEMBRO DE 2020.

PRESIDENTE: VEREADOR GERALDO JÚNIOR
1º SECRETÁRIO: VEREADOR ORLANDO PALHINHA (em exercício)
2º SECRETÁRIO: VEREADOR DEMÉTRIO OLIVEIRA (*ad hoc*)

Compareceram os senhores vereadores: ALADILCE SOUZA, ALBERTO BRAGA, ALEXANDRE ALELUIA, ALFREDO MANGUEIRA, ANA RITA TAVARES, ATANÁZIO JÚLIO, BECA, CARLOS MUNIZ, CÁTIA RODRIGUES, CEZAR LEITE, CLÁUDIO TINOCO, DEMÉTRIO OLIVEIRA, FÁBIO SOUZA, GERALDO JÚNIOR, IREUDA SILVA, JOCEVAL RODRIGUES, LUIZ CARLOS SUÍCA, MARCELLE MORAES, MARCOS MENDES, MARTA RODRIGUES, MOISÉS ROCHA, ODIOSVALDO VIGAS, ORLANDO PALHINHA, PAULO MAGALHÃES JÚNIOR, SABÁ, SÉRGIO NOGUEIRA, SIDNINHO, SÍLVIO HUMBERTO, TEO SENNA, TOINHO CAROLINO, VADO MALASSOMBRADO e ZÉ TRINDADE. Havendo número legal, o senhor presidente declarou aberta a Sessão, em formato semipresencial, em razão das medidas de isolamento frente à pandemia do Coronavírus, com a participação de alguns edis de maneira remota, mediante ferramenta digital. Anunciou a votação da Ata da Sessão anterior, a qual foi aprovada sem restrições. Em seguida, foi realizada a leitura do Expediente, que constou do seguinte: Ofício n. 142/20 do Gabinete do Prefeito encaminhando informações orçamentárias sobre o Exercício de 2021, em cumprimento à Lei de Responsabilidade Fiscal; Ofício n. 242/20 do Gabinete do Prefeito devolvendo o autógrafo do Projeto de Lei n. 111/20, o qual, sancionado, constituiu-se na Lei n. 9.535/20; Ofícios n.s 141, 143 e 144/20 do Gabinete do Prefeito encaminhando, respectivamente, os Decretos n.s 32.755/20, 32.763/20 e 32.774/20 referentes a Aberturas de Créditos Extraordinários; Ofícios n.s 231, 239, 240, 241, 243, 245, 246, 247 e 248/20 do Gabinete do Prefeito em resposta a pleitos da CMS; Ofício n. 551/20 da Secretaria Municipal de Mobilidade em resposta a pleito da CMS; Ofício n. 309/20 do Senado Federal em resposta a pleito da CMS; Mensagem n. 19/20 do Executivo Municipal encaminhando o Projeto de Lei n. 201/20; Projetos de Lei n.s 200/20 da vereadora Marta Rodrigues, 202/20 da vereadora Aladilce Souza e 203/20 do vereador Sidninho; Projetos de Indicação n.s 462 e 463/20 do vereador Sílvio Humberto, 464/20 do vereador Odiosvaldo Vigas, 465/20 da vereadora Aladilce Souza, 466/20 do vereador Sílvio Humberto, 467/20 da vereadora Aladilce Souza, 468 e 469/20 do vereador Felipe Lucas, 470/20 do vereador Sabá, 471/20 do vereador Sidninho, 472/20 do vereador Hélio Ferreira, 473/20 do vereador Maurício Trindade, 474 e 475/20 do vereador Sabá, 476/20 do vereador Joceval Rodrigues, 477/20 do vereador Orlando Palhinha, 478 e 479/20 do vereador Toinho Carolino e 480 e 481/20 do vereador Sabá; Projetos de Resolução n.s 36 e 37/20 do vereador Duda Sanches, 38/20 do vereador Moisés Rocha e 39/20 do vereador Geraldo Júnior; Requerimento de Utilidade Pública n. 25/20 do vereador Beca; e Moções n.s 60/20 da vereadora Aladilce Souza, 61/20 do vereador Cezar Leite, 62/20 do vereador Sidninho e 63/20 do vereador Marcos Mendes. Terminada a leitura do Expediente, o senhor presidente determinou um minuto de silêncio pelo falecimento de Albert Oliveira, policial militar que atuava na Assistência Militar da CMS. Expressou seu pesar e sua amizade pelo policial. Comentou sobre pleito do vereador Sílvio Humberto acerca de projetos de lei de vereadores, o qual reputou justo, e expôs números sobre aprovações desses projetos por cada edil, individual e nominalmente considerado. Informou que teriam preferência, na votação da semana seguinte, os vereadores que ainda não haviam alcançado o índice estabelecido no Colégio de Líderes. Nos **Registros**, o vereador Luiz Carlos Suíca lamentou o falecimento do policial, manifestando pesar aos seus familiares. Contou ter conversado com a vereadora Marta Rodrigues, presidente da Comissão de Direitos Humanos, da qual era vice-presidente, sobre a violência na Cidade. Comentou sobre aglomerações no Imbuí que não eram alvo de intervenção da Polícia, comparando esse fato a ações policiais enérgicas na Periferia, sobre as quais, deu o exemplo de uma ação agressiva que, além de provocar danos variados, resultou em um tiro na cabeça de um trabalhador. Relatou que os policiais atuantes nesse episódio ainda tentaram produzir falsos indícios de crime por parte das pessoas atingidas pela sua violência; defendeu providências junto aos órgãos competentes; e pediu que a mesma indignação demonstrada sobre agressões policiais em outros países houvesse sobre as que aconteciam em Salvador. A vereadora Marta Rodrigues também expressou solidariedade sobre o policial falecido e manifestou pesar aos seus familiares. Declarou apoio ao vereador Luiz Carlos Suíca em ações frente à violência, no âmbito da Comissão que dirigiam. Considerou que a agressão policial relatada por esse edil deveria ser apurada, também, junto ao governador do Estado e ao Ministério Público, pedindo o apoio do senhor presidente. Convidou os pares para o lançamento *on oline* do segundo livro da Escola do Legislativo, intitulado Olhares Sobre a Cidade-Volume II, no dia 8, às 9h30. Pediu que o senhor presidente fizesse a abertura do evento e que o diretor legislativo, Carlos Neto, nele atuasse como cerimonialista. Verificada falta de *quorum*, a Sessão foi suspensa por quinze minutos. Não se restabelecendo o *quorum*, o senhor presidente declarou encerrada a Sessão, deixando a próxima marcada para a semana seguinte, em data a ser definida.

PRESIDENTE

1º SECRETÁRIO 2º SECRETÁRIO

EXPEDIENTE DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA

AVISO DE SUSPENSÃO

A Câmara Municipal de Salvador, com base nas Leis Municipais nsº. 6148/02 e 4484/92, bem como no Decreto Municipal nº. 13.724/02, e, no que couber, nas Leis Federais nsº. 10.520/02 e n.º 8.666/93, torna público, para conhecimento dos interessados, o seguinte **AVISO DE SUSPENSÃO:**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2020: Proc. nº. 0346/2020 – Objeto: Visando a eventual contratação da prestação de serviços de natureza continuada, de empresa especializada para prover comunicação telefônica interna e externa na Câmara Municipal de Salvador através sistema de telefonia fixa comutada (STFC).

Comunicamos a suspensão da licitação em razão da necessidade de inclusão de um anexo do edital e melhora nas especificações das cláusulas do mesmo. Por essa razão, a sessão de abertura agendada para **quinta-feira dia 21/09/2020 às 10:00** (horário oficial de Brasília) foi **SUSPENSA**. Nova sessão será reagendada oportunamente.

Demais informações pelo telefone (71) 3320-0421.

Salvador, 15 de setembro de 2020.

ADRIANO MOTTA GALLO
Diretor Administrativo

RETIFICAÇÃO

A **Diretoria Administrativa** retifica o AVISO DE REVOGAÇÃO publicado no DOL Nº. 5.791 de 09/09/2020, página 06.

Onde se lê:

Data da homologação :08/09/2020

Leia-se:

Data da homologação :09/09/2020.

EXPEDIENTE DA DIRETORA LEGISLATIVA

PROPOSIÇÕES TRAMITADAS NAS COMISSÕES
PARECERÉS DAS COMISSÕES PERMANENTES

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº: 103/2020

Autor: Beca

Ementa: Cria a obrigatoriedade da utilização de ascensoristas em edifícios e condomínios comerciais na cidade do Salvador.

Relator: Vereador Alexandre Aleluia.

Relatório:

Este parecer, de acordo com art. 68, II da Resolução 910/91, deverá analisar estritamente a constitucionalidade, legalidade e regimental idade da proposta. Não cabendo nenhum Juízo de valor, sob risco de usurpação de competência. Cabe exclusivamente ao Plenário da Câmara Municipal de Salvador fazer análise de mérito da proposição. Leia-se, a seguir, o teor do referido artigo do Regimento Interno desta Câmara:

> **Art. 68.** É da atribuição das Comissões o exame **técnico dos assuntos submetidos a seu estudo e parecer**, de acordo com a competência atribuída a cada qual, por este Regimento.
> II - Compete à Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final:
> a) Manifestar juízo de admissibilidade, vedado o parecer verbal em Plenário, sobre todos os assuntos em tramitação pela Câmara, para deliberação do Plenário e ou de outras Comissões, que serão obrigatoriamente entregues à sua apreciação quanto aos seus aspectos constitucional, legal ou jurídico;
> b) Elaborar obrigatoriamente a Redação Final dos Projetos aprovados em último turno.

Análise:

Trata-se de Projeto que versa sobre tema em que há norma vigente no ordenamento jurídico, conforme existência da Lei Municipal nº 6978/2006 que dispõe instalação e funcionamento de elevadores de passageiros, escadas rolantes e teleféricos no município do Salvador. Vejamos o artigo 21 que estabelece a regra para a presença obrigatória de ascensorista e o artigo 23, Inciso VI, que estabelece multa pela inobservância da regra adotada no referido dispositivo:

> **Art. 21** Sempre que o elevador de passageiros estiver em regime de comando manual, a manivela, deverá ser operado por ascensorista.
> (...)
> **Art. 23** O Poder Executivo fixará, para os casos de inobservância dos dispositivos da presente Lei, multas que serão aplicadas ao proprietário do aparelho de transporte pelas seguintes irregularidades:
> **VI** - funcionamento de elevador de passageiros sem ascensorista, nos casos em que há obrigatoriedade;

Destarte, ao que se refere ao uso dos elevadores por deficientes físicos, apresentado no Parágrafo único do artigo primeiro desta proposição, é oportuno aludir o artigo 3º da Lei nº 5605/1999, que dispõe sobre a obrigatoriedade de adaptação dos estabelecimentos comerciais para atender necessidades dos portadores de deficiência física:

> **Art. 3º** Os elevadores dos estabelecimentos comerciais de que trata esta Lei, que não tenham ascensoristas, terão que possuir a identificação dos andares, em linguagem própria (Braile) para os portadores de deficiência visual.

Consequentemente, por abordar matéria já entendida, a presente proposição não está apta a seguir o seu curso legislativo.

Voto:

Face ao exposto, opino pela **REJEIÇÃO** do Projeto.

Sala das Comissões, 20 de julho de 2020.

Alexandre Aleluia
Relator

Aladilce Souza — Suíca — Duda Sanches

Alfredo Mangueira — Lorena Brandão — Marcelle Morais

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº: 107/2020

Autor: Vereador Beca

Ementa: Fica os donos de bares e restaurantes obrigados a manter mesas separadas uma das outras em até um metro de distância durante o período de pandemia de coronavírus se estendendo por um período de 06 (seis meses) após a flexibilização da pandemia no município de Salvador.

Relator: Vereador Alexandre Aleluia.

Relatório:

Trata-se de Projeto de Lei apresentado pelo Vereador Beca e submetido à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, conforme comando normativo do Art. 68, II, a, da Resolução 910/91. A norma ora mencionada aduz que compete a esta comissão a manifestação de juízo de admissibilidade de todas os assuntos em tramitação nesta Casa.

A inciativa da proposição em comento está em consonância com o que estabelece o Art. 46 da Lei Orgânica do Município de Salvador e Art. 188 do Regimento Interno desta Casa.

A minuta legislativa ora relatada obriga os donos de bares e restaurantes a manter mesas separadas uma das outras em até um metro de distância durante o período de pandemia de coronavírus.

De acordo com a justificativa apresentada pelo autor o projeto em análise é um mecanismo de proteção dos clientes desses estabelecimentos comerciais.

Cumpre previamente salientar que este parecer, de acordo com o art. 68, II, a, do Regimento Interno, deverá analisar estritamente os aspectos constitucionais, legais e jurídicos da proposta, não cabendo nenhum juízo de valor, sob risco de usurpação de competência. Cabe exclusivamente ao Plenário da Câmara Municipal de Salvador fazer análise de mérito da proposição.

Análise:

A proposição submetida á análise desta comissão obriga os bares e restaurantes do municipio de Salvador a manterem certa distancia entra as mesas utilizadas pelos clientes dos estabelecimentos comerciais, com o fito de evitar a propagação do novo coronavírus.

Cumpre salientar que a norma jurídica responsável pela regulamentação do comabte ao Covid 19 no Brasil é a Lei 13.979/2020, aprovada pelo Congresso Nacional e Sancionada pelo Presidente da República.

A norma ora aduzida dispoe em se Art. 3º sobre as medidas de enfrentamento ao novo Coronavirus, em seu inciso III, alínea d a norma estipula que:

Art. 3º Para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional de que trata esta Lei, as autoridades poderão adotar, no âmbito de suas competências, entre outras, as seguintes medidas:
III - determinação de realização compulsória de:
d) vacinação e outras medidas profiláticas; ou

O legislador federal, ao tratar das medidas de enfretmento á pandemia do novo coronavirus já previu a possibilidade de adoção de medidas profiláticas de forma compulsória, o que, por si só já legitima ao poder executivo municipal a elaboração de decreto obrigando o afastamento das mesas dos bares e restaurantes.

Uma doença tem um ou mais agentes causadores. Estes necessitam de alguma maneira interagir com o organismo para gerar a doença. Toda e qualquer medida que procure impedir esta interação **pode ser chamada de medida profilática.**

Ante os fatos apresentados, opina-se pelo não prosseguimento da tramitação da presente minuta legislativa nesta Casa, vez que viola aspectos legais e juridicos presentes em nosso ordenamento.

Voto:

Ante o exposto, opino pela **Rejeição** do projeto de lei 107/2020.

É o parecer, sub censura.

Sala das Comissões, 20 de julho de 2020.

Alexandre Aleluia
Relator

Suíca Duda Sanches

Marcelle Moraes Lorena Brandão Aladilce Souza

Alfredo Mangueira

RECEBIDO
EM, 09/09/2020
CCJ

Rua Rui Barbosa, s/nº, Edf. Bahia Center, Anexo Ver. Emerson José, Mezanino - Gabinete 38 – Centro
Salvador/BA - CEP 40.020-070/ Tel.: (71) 3320-0111/ (71) 3320-0215

A norma ora aduzida dispoe em se Art. 3º sobre as medidas de enfrentamento ao novo Coronavirus, em seu inciso III, alínea d a norma estipula que:

Art. 3º Para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional de que trata esta Lei, as autoridades poderão adotar, no âmbito de suas competências, entre outras, as seguintes medidas:
III - determinação de realização compulsória de:
d) vacinação e outras medidas profiláticas; ou

O legislador federal, ao tratar das medids de enfretmento á pandemia do novo coronavirus já previu a possibilidade de adoção de medidas profiláticas de forma compulsória, o que, por si só já legitima ao poder executivo municipal a elaboração de decreto obrigando a disponibilização de Alcool em Gel nas mesas dos estabelecimentos.

Ademais, salienta-se que a Lei Feederal estipula que as medidas previstas no Art. 3º deverão ser fundadas em bases cientificas e análise de informação, Leias-se a seguir:

§ 1º As medidas previstas neste artigo somente poderão ser determinadas com base em evidências científicas e em análises sobre as informações estratégicas em saúde e deverão ser limitadas no tempo e no espaço ao mínimo indispensável à promoção e à preservação da saúde pública.

Face ao exposto, em análise ao projeto ora relatado, não é possivel verificar nenhuma base cientifia ou evidencia da efetividade da medida estipulada.

Ante os fatos apresentados, opina-se pelo não prosseguimento da tramitação da presente minuta legislativa nesta Casa, vez que viola aspectos legais e juridicos presentes em nosso ordenamento.

Voto:

Ante o exposto, opino pela **Rejeição** do projeto de lei 117/2020.

É o parecer, sub censura.

Sala das Comissões, 20 de julho de 2020.

Alexandre Aleluia
Relator

Suíca Duda Sanches

Marcelle Moraes Lorena Brandão Aladilce Souza

Alfredo Mangueira

Rua Rui Barbosa, s/nº, Edf. Bahia Center, Anexo Ver. Emerson José, Mezanino - Gabinete 38 – Centro
Salvador/BA - CEP 40.020-070/ Tel.: (71) 3320-0111/ (71) 3320-0215

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº: 117/2020

Autor: Vereador Beca

Ementa: Ficam os donos de bares e restaurantes, obrigados a disponibilizarem um frasco de álcool em gel em cada mesa de seu estabelecimento para uso dos clientes durante a pandemia de coronavirus e após a flexibilização da pandemia no município de Salvador.

Relator: Vereador Alexandre Aleluia.

Relatório:

Trata-se de Projeto de Lei apresentado pelo Vereador Beca e submetido à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, conforme comando normativo do Art. 68, II, a, da Resolução 910/91. A norma ora mencionada aduz que compete a esta comissão a manifestação de juízo de admissibilidade de todas os assuntos em tramitação nesta Casa.

A inciativa da proposição em comento está em consonância com o que estabelece o Art. 46 da Lei Orgânica do Município de Salvador e Art. 188 do Regimento Interno desta Casa.

A minuta legislativa ora relatada obriga os donos de bares e restaurantes a disponibilizarem alcool em gel nas mesas de seus estabelecimentos, com o fito de evitar a propagação do novo coronavirus.

De acordo com a justificativa apresentada pelo autor o projeto em análise é um mecanismo de proteção dos clientes desses estabelecimentos comerciais.

Cumpre previamente salientar que este parecer, de acordo com o art. 68, II, a, do Regimento Interno, deverá analisar estritamente os aspectos constitucionais, legais e jurídicos da proposta, não cabendo nenhum juízo de valor, sob risco de usurpação de competência. Cabe exclusivamente ao Plenário da Câmara Municipal de Salvador fazer análise de mérito da proposição.

Análise:

A proposição submetida á análise desta comissão obriga os bares e restaurantes do municipio de Salvador a disponibilizarem aos cliente de seu estabelecimento alccol dem gél, com o objetivo de evitar a propagação do novo corona vírus, estipulando ainda que as medidas devem permanecer até um ano depois da flexibilização, podendo esse prazo ser prorrogado a critério do poder executivo.

Cumpre salientar que a norma juridica responsável pela regulamentação do comabte ao Covid 19 no Brasil é a Lei 13.979/2020, aprovada pelo Congresso Nacional e Sancionada pelo Presidente da Repúlica.

Rua Rui Barbosa, s/nº, Edf. Bahia Center, Anexo Ver. Emerson José, Mezanino - Gabinete 38 – Centro
Salvador/BA - CEP 40.020-070/ Tel.: (71) 3320-0111/ (71) 3320-0215

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER AO PROJETO DE LEI N: 119/2020

Autor: Vereador Beca

Ementa: Dispõe sobre a antecipação da comemoração de feriado em casos de estado de calamidade pública e epidemia do coronavirus (COVID-19).

Relator: Vereador Alexandre Aleluia.

Relatório:

Este parecer, de acordo com o art. 68, II da resolução 910/91, deverá analisar estritamente a constitucionalidade, legalidade e regimentalidade da proposta, não cabendo nenhum juízo de valor, sob risco de usurpação de competência. Cabe exclusivamente ao Plenário da Câmara Municipal de Salvador fazer análise de mérito da proposição. Leia-se a seguir o inteiro teor da referida norma:

Art. 68. É da atribuição das Comissões o exame técnico dos assuntos submetidos a seu estudo e parecer, de acordo com a competência atribuída a cada qual, por este Regimento.

II – compete à Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final:

a) manifestar juízo de admissibilidade, vedado o parecer verbal em Plenário, sobre todos os assuntos em tramitação pela Câmara, para deliberação do Plenário e ou de outras Comissões, que serão obrigatoriamente entregues **à sua apreciação quanto aos seus aspectos constitucional, legal ou jurídico**; *(Grifo nosso)*

b) elaborar obrigatoriamente a Redação Final dos Projetos aprovados em último turno.

Análise:

O presente Projeto de Lei, sob o nº 119/2020, que versa sobre a antecipação de feriados na capital de Salvador em meio a pandemia do coronavirus, com o objetivo de manter o isolamento social diminuindo consequentemente a taxa de contaminação.

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
O futuro da cidade passa por aqui.

Preliminarmente, o Projeto de Lei ora exposto, apresenta contraposições com a Lei Complementar nº 95, de 26 fevereiro de 1998. Tendo em vista, que a Câmara Municipal de Salvador aprovou a antecipação de feriados na capital baiana, em meio ao estado de calamidade pública ocasionada pela pandemia do covid-19, se torna valido mencionar o Art. 7 º, IV "O mesmo assunto não poderá ser disciplinado por mais de uma lei, exceto quando subsequente se destine a complementar lei considerada básica, vinculando-se a esta por remissão expressa."

Considerando a inexatidão constitucional, a presente minuta legislativa, não está apta para o prosseguimento do curso processual legislativo. Por fim, o conteúdo normativo, de interesse público ora apresentado deve ser consubstanciado através de iniciativa do Poder Executivo.

Voto:

Face ao exposto, opino pela **REJEIÇÃO** deste projeto

Sala das Comissões, de de 2020.

Alexandre Aleluia
Presidente

Aladilce Souza Suíca Duda Sanches

Alfredo Mangueira Lorena Brandão Marcelle Moraes

RECEBIDO
EM, 09/09/2020

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
O futuro da cidade passa por aqui.





TV CÂMARA SALVADOR

PROGRAMAÇÃO

Terça-feira, 15 de Setembro de 2020

Assista à TV Câmara Salvador pelo canal 10 da Sim TV e pelo canal aberto 12.3, em sinal digital.

HORA	PROGRAMA	SINOPSE
12:00	LÁ NA ÁREA - ISABELA GARRIDO	O programa " Lá na Área" traz histórias e curiosidades sobre os bairros de Salvador.
12:29	VT MULHERES	VT da campanha sobre violência contra as mulheres da vereadora Ireuda Silva.
12:30	AZEVICHE - TARSILLA ALVARINDO	Programa de entrevistas voltado exclusivamente para a Temática Negra, trazendo as questões da negritude com uma linguagem leve e descomplicada.
13:30	AULA ENEM	Parceria TV Câmara e a TV ENEM para exibição de aulas preparatórias para o exame.
14:30	SOTERARTE - LIANA CARDOSO	O programa "Soterarte" conta histórias da nossa cultura e arte, com a apresentadora Liana Cardoso.
15:00	ESCOLA DO LEGISLATIVO - BÁRBARA SILVEIRA	A repórter Bárbara Silveira explica o que é a Escola do Legislativo
15:10	CIDADÃO QUEM - PÂMELA LUCCIOLA	No programa personalidades baianas são entrevistadas sobre os assuntos relacionados ao exercício da cidadania.
16:00	SOTERARTE AGENDA - LIANA CARDOSO	O programa "Soterarte Agenda" traz curiosidades da nossa cultura e arte, com a apresentadora Liana Cardoso.
16:10	POLÍTICA NA MESA	No programa os apresentadores Osvaldo Lyra e Lélia Dourado recebem um(a) convidado(a) para falar sobre política.
17:10	TEASER PROGAMAS TV CÂMARA	Vídeos com chamadas para os programas da TV Câmara no Youtube.
17:15	SHOW ESPECIAL	Concerto Maestro Cícero Alves
18:00	VT MULHERES	VT da campanha sobre violência contra as mulheres da vereadora Ireuda Silva.
18:05	DIRETO DA REDAÇÃO - HELENA RAQUEL	Flash direto da redação da TV Câmara, trazendo as principais notícias da cidade, do país e do mundo.
18:10	O Q. VC VAI SER? - TARSILLA ALVARINDO	Programa voltado para o público jovem como objetivo de orientar a escolha da profissão ou mudança de carreira.
19:30	AULA ENEM	Parceria TV Câmara e a TV ENEM para exibição de aulas preparatórias para o exame. Reprise

*** Programação sujeita a alteração sem aviso prévio.**